LEI Nº 3.179, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com a Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região - APRAR, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas e para incentivos à Fruticultura do Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a firmar convênio com a Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região - APRAR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.808/0001-96, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, bem como prestar incentivo à Fruticultura do Município, em especial a cultura do maracujá.

Artigo 2º - A Prefeitura de Adamantina repassará à APRAR, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear os programas de que trata esta Lei, limitando-se o valor a ser repassado à importância máxima anual R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Artigo 3º - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a abrir um crédito especial.

2.0 EXECUTIVO

2.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Ficha	Classificação Geral	Especificação	Valor
288.....	2.13.20.6020046.2034/3.3.50-43.....	Aplicações Diretas.....	R$ 50.000,00

Parágrafo Único – Os recursos destinados à abertura do corrente crédito especial, correrão por conta da anulação parcial abaixo discriminada:

2.0 EXECUTIVO

2.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Ficha	Classificação Geral	Especificação	Valor
276	2.13.20.606.0047.2034/3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 50.000,00

Artigo 4º - O convênio de que trata a presente lei não gerará nenhum direito à APRAR sobre bens e/ou materiais repassados pela Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de abril de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município